



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 271/2017 Pacaraima- RR, 30 de Novembro de 2017.

"Inclui no PPA e na LOA de 2017 o Programa Criança Feliz e Autoriza a Abertura de Crédito Especial Adicional ao Orçamento Vigente do Município de Pacaraima e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pacaraima **JULIANO TORQUATO DOS SANTOS** no uso de suas atribuições conferidas através do Artigo 69º da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de **PACARAIMA** **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, que tem como objetivos:

I - qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada -BPC;

II - apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

III - estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

IV - fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;



GABINETE DO PREFEITO

V - qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI - desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

VII - potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

VIII - fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

Parágrafo Único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

I – famílias com:

- a) gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do PBF (Programa Bolsa Família);
- b) crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do BPC (Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social); e

II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS tem-se como principais ações:

I - visitas domiciliares;



GABINETE DO PREFEITO

II - qualificação da oferta dos:

- a) serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;
- b) serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.

III - fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

IV - mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Parágrafo Único. As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Art. 4º Para atender as despesas do Programa Primeira Infância do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde a participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA (Plano Plurianual 2013-2017) e na LOA (Lei Orçamentaria Anual) para o exercício 2017, Crédito Adicional Especial, na estrutura do Fundo Municipal de Assistência Social, e nos termos da Lei Federal nº. 12.435 de 06 de julho de 2011, que alterou a Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 que dispõem sobre a organização da Assistência Social (LOAS), regulamentadas pelo Decreto Federal nº. 7.636 de 07 de dezembro de 2011 e Portarias nº. 337 de 15 de dezembro de 2011 e 07 de 30 de janeiro de 2012.

Art. 5º. Para as despesas do Projeto a que se refere o art. 4º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** com valor de referencia mensal aceito de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e anual de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), sob a seguinte classificação orçamentaria:



GABINETE DO PREFEITO

I - Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

II - Exercício: 2017

III - Nível de Proteção: Básica

IV - Programa: Criança Feliz/SUAS

V - Público Prioritário do Programa: Gestantes, crianças com até 36 (trinta e seis) meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; Crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias.

VI – Principais ações: Visitas domiciliares, qualificação da oferta dos serviços sociassistenciais e fortalecimento da articulação da rede sociassistencial, visando assegurar a complementação das ofertas.

DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO

PRIORIDADE Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Primeira Infância)	RECURSO/ FINANCEIRO		
	Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS		
	Natureza da Despesa	Especificação	Despesa
Conforme Art. 11	33.90.04	Contratação por tempo determinado	R\$ 20.555,00
Conforme Art. 11	33.90.14	Diárias de Servidor	R\$ 2.520,00
Conforme Art. 11	33.90.30	Material de consumo	R\$ 32.925,00
Conforme Art. 11	33.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$ 3.000,00
Conforme Art. 11	33.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
Total			R\$ 64.000,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Juntos Reconstruindo Pacaraima"

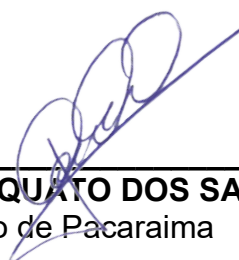


GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Os recursos necessários a abertura do Credito Adicional Especial serão provenientes da adesão do município ao Programa Primeira Infância no SUAS, com repasses diretos do Fundo Nacional para o Fundo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacaraima, aos 30 dias do mês de
novembro de 2017.



JULIANO TORQUATO DOS SANTOS
Prefeito de Pacaraima

PUBLICADA NO DOEM Nº 0122, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.